



**Edital Nº 01/2024 DELCOM/DCCN/CEFET-MG, de 21 de setembro de 2024**

**EDITAL PARA ELEIÇÃO DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE  
ELETROELETRÔNICA E COMPUTAÇÃO  
DO CAMPUS CONTAGEM – CEFET-MG  
(Mandato 2025 a 2027)**

**CAPÍTULO I – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º** – O presente regulamento contém as normas para realização das eleições dos Chefe e Subchefe do Departamento de Eletroeletrônica e Computação do Campus Contagem para o biênio 2025-2027.

**Art. 2º** – O processo eleitoral será registrado em processo administrativo no SIPAC, com a inclusão de todos os documentos relativos a cada etapa prevista neste Regulamento, assinados pelo presidente da Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral.

Parágrafo Único. Concluído o processo eleitoral, o processo administrativo deverá ser encaminhado à unidade responsável pela posse dos candidatos.

**Art. 3º** – Os documentos resultantes das etapas previstas no art. 8º serão publicados na página institucional do Departamento, no site <https://www.delcom.cefetmg.br>

**Art. 4º** – Serão eleitos o Chefe de Departamento e seu respectivo Subchefe, escolhidos mediante eleição direta dentre todos os servidores efetivos, credenciados integralmente no Departamento, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**§ 1º** – A eleição ocorrerá na forma de chapa, com indicação do candidato a Chefe de Departamento e de seu respectivo Subchefe.

**§ 2º** – O Chefe de Departamento e seu respectivo Subchefe serão nomeados e empossados pela Diretora Geral.

**CAPÍTULO II – DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Art. 5º** – O Chefe de Departamento e seu respectivo Subchefe serão eleitos pelos servidores do quadro permanente do CEFET-MG, lotados e em efetivo exercício no Departamento, conforme Art. 16 do Regulamento Geral dos Departamentos.

**Art. 6º** – Não compõem o colégio eleitoral e não têm direito a votar os servidores em licença sem vencimento, ou cedidos e em exercício em outro órgão na data de publicação do edital.

**Art. 7º** – Para fins de elaboração da lista provisória de eleitores, serão considerados os dados extraídos dos sistemas institucionais na data de publicação do edital.

**§ 1º** – Cabe ao(a) eleitor(a) verificar a presença do seu nome na lista provisória de eleitores aptos para votar.

§ 2º – O(a) eleitor(a) que verificar qualquer divergência na associação do seu nome deverá solicitar à Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral, tempestivamente, a correção da lista provisória, enviando uma mensagem eletrônica para o endereço eletrônico institucional de seu Presidente.

### CAPÍTULO III – DO CALENDÁRIO

**Art. 8º** – O processo eleitoral de que trata este Edital será composto das etapas e segundo o cronograma previstos na tabela abaixo:

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
1. Publicação do edital e da lista provisória de eleitores	21/09/2024
2. Solicitação da correção da lista provisória de eleitores	08/10/2024
3. Homologação da Lista Definitiva de Eleitores.	09/10/2024
4. Inscrição dos candidatos.	10/10/2024 a 11/10/2024
5. Divulgação da lista provisória das candidaturas inscritas.	14/10/2024
6. Prazo para impugnação das candidaturas inscritas.	15/10/2024
7. Divulgação do resultado dos pedidos de impugnação e divulgação da homologação das candidaturas.	16/10/2024
8. Campanha Eleitoral	16/10/2024 a 20/10/2024
9. Votação.	21/10/2024
10. Publicação da apuração provisória.	22/10/2024
11. Entrada de recursos relativos aos resultados da eleição	23/10/2024
12. Divulgação do resultado dos recursos*	24/10/2024
13. Homologação do Resultado Final	25/10/2024

\*Se a avaliação dos recursos levar à impugnação de todas as chapas inscritas, uma nova eleição será realizada.

### CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

**Art. 9º** – De acordo com o Regulamento Geral dos Departamentos, Art. 15, poderão candidatar-se aos cargos de Chefe de Departamento e Subchefe de Departamento os(as) servidores(as) que:

I – pertencerem ao quadro permanente do CEFET-MG e estiverem em efetivo exercício;

II – estiverem lotados no Departamento;

III – estiverem em regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva.

§ 1º – Ainda que cumpram as determinações do item I, não poderão se candidatar os(as) servidores(as) que estiverem com processo de afastamento aberto e aprovado pelo Departamento.

§ 2º – Os(as) candidatos(as) em licença com vencimento no período das inscrições, e que atendam o disposto no art. 5º deste Edital, deverão ter retornado da licença na data de posse do cargo ao qual se candidataram.

**Art. 10** – A inscrição será feita por chapa, em 10/10/2024 a 11/10/2024, com a indicação do Chefe e do respectivo Subchefe, em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Eleitoral, em anexo a este edital (ANEXO 1).

§ 1º – O formulário de inscrição deverá ser cadastrado no módulo Protocolo do SIPAC como documento eletrônico e assinado por titular e suplente.

§ 2º – O cadastro do formulário de inscrição deve ser feito no módulo Protocolo SIPAC, sendo o tipo do documento “Formulário de Inscrição”, a natureza do documento “Ostensivo”, o assunto detalhado “Formulário de Inscrição para candidatura à Chefia do Departamento de Eletroeletrônica e Computação, mandato 2025-2027” e encaminhado ao Departamento de Eletroeletrônica e Computação (UORG 11.58.04).

§ 3º – A divulgação da lista provisória das chapas inscritas será publicada na página institucional do Departamento, no sítio <https://www.delcom.cefetmg.br/>, no dia 14/10/2024.

**Art. 11** – Os pedidos de impugnação das chapas inscritas devem ser feitos até 15/10/2024, através do envio de uma mensagem eletrônica para o endereço eletrônico institucional do(a) presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 12** – A divulgação do resultado dos pedidos de impugnação e a divulgação das candidaturas homologadas serão publicados na página institucional do Departamento, no sítio <https://www.delcom.cefetmg.br/>, no dia 16/10/2024.

## **CAPÍTULO V – DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 13** – A campanha eleitoral deverá ser realizada, observadas as restrições previstas pelo art. 21 do Regulamento Geral de Eleições do CEFET-MG, estabelecido pela Resolução CD 021/2024, de 22 de julho de 2024, no período de 16/10/2024 a 20/10/2024.

§ 1º - Na data da votação, não será permitida campanha eleitoral nas dependências dos campi do CEFET-MG.

§ 2º - Nas dependências dos campi do CEFET-MG será permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou se expresse no porte de bandeira.

## **CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO**

**Art. 14** – A votação será secreta, uninominal, em formato eletrônico, conforme procedimentos a serem estabelecidos no edital do processo eleitoral.

§ 1º - O módulo SIGEleição do Sistema Integrado de Gestão (SIG) é a solução tecnológica institucional pela qual se implementará a votação eletrônica prevista no caput deste artigo.

§ 2º - O acesso ao módulo SIGEleição do Sistema Integrado de Gestão (SIG) se dará pelas credenciais institucionais (Identificação Única – IU) de cada eleitor, mediante CPF e senha pessoal.

§ 3º - O eleitor terá direito a apenas um voto.

**Art. 15** – Na impossibilidade técnica de implementar a votação em formato eletrônico, a votação será realizada por cédula física.

§ 1º - A votação será secreta, por meio de cédulas físicas próprias, rubricadas por um dos membros da Comissão Eleitoral responsável pelo processo.

§ 2º - As cédulas serão depositadas em urnas físicas, instaladas em locais previamente indicados pela Comissão Eleitoral responsável pelo processo.

§ 3º - O eleitor deverá exercer seu direito ao voto no campus no qual está lotado.

§ 4º - Não será permitido voto por procuração ou em trânsito.

§ 5º - Para receber a cédula de votação, o(a) eleitor(a) deverá apresentar documento oficial com foto que o identifique, e assinar a lista nominal de presença.

§ 6º - O(a) eleitor(a) deverá marcar com um “X” o espaço correspondente ao nome do candidato escolhido.

§ 7º - As cédulas que contiverem rasuras ou escritos impertinentes de qualquer natureza não serão computadas e o voto será considerado nulo.

§ 8º - A Comissão Eleitoral responsável pelo processo nomeará equipe de mesários para as mesas coletoras de votos, composta por, no mínimo, dois membros.

§ 9º - Os(as) candidatos(as) à eleição não poderão ser nomeados para a equipe de mesários.

§ 10º - Cada candidatura poderá indicar um fiscal junto à equipe de mesários.

§ 11º - Encerrada a votação, será lavrada a ata de apuração e, se a apuração não for realizada imediatamente, as mesas coletoras de votos lacrarão as urnas, rubricando sobre o lacre, convidando os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem.

**Art. 16** – A votação ocorrerá no dia 21/10/2024, das 7h às 18h20.

## **CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO**

**Art. 17** – A apuração das eleições será computada mediante número absoluto de votos.

**Art. 18** – Serão contados de forma paritária e conjunta os votos de docentes e de técnico administrativos.

**Art. 19** – Para fins de apuração, serão excluídos da contagem de votos válidos os votos brancos e os votos nulos.

§ 1º - São votos brancos aqueles que, confirmados pelo eleitor, não estejam endereçados a candidato algum.

§ 2º - São votos nulos aqueles que, confirmados pelo eleitor, estejam direcionados com preenchimentos impertinentes de qualquer natureza.

**Art. 20** – Para os cargos de Chefe e de Subchefe do Departamento de Eletroeletrônica e Computação será considerada eleita a chapa mais votada.

**Art. 21** – O presidente da Comissão Eleitoral responsável presidirá os trabalhos de apuração, podendo, em caso de impedimento, ser substituído por outro membro da comissão, escolhido entre seus integrantes.

**Art. 22** – A apuração dos votos será pública, sendo iniciada, sempre que possível, logo após o encerramento do período de votação.

Parágrafo único. Não sendo possível realizar a apuração imediatamente após a votação, a Comissão Eleitoral responsável deverá marcar o horário para sua realização no dia seguinte ao da votação.

**Art. 23** – Para as votações implementadas por meio de cédulas de papel, a apuração será realizada pelos mesmos membros da equipe de mesários, na sala 503 do Campus Contagem.

§ 1º - As urnas serão guardadas em local indicado pela Comissão Eleitoral responsável e sob sua responsabilidade.

§ 2º - Cada chapa ou candidatura individual poderá indicar um fiscal de apuração.

§ 3º - Encerrada a apuração, os votos serão recolocados nas urnas, que serão lacradas e rubricadas sobre o lacre, convidando-se os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata de apuração de urna física.

**Art. 24** – A divulgação do resultado provisório da votação será publicado na página institucional do Departamento, no sítio <https://www.delcom.cefetmg.br/>, no dia 22/10/2024.

## CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

**Art. 25** – Os recursos, denúncias e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Parágrafo único - Os recursos, denúncias e impugnação devem ser encaminhados por mensagem eletrônica ao endereço institucional da Presidente da Comissão Eleitoral a partir do endereço institucional do(a) servidor(a).

**Art. 26** – As decisões da Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e publicadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento.

**Art. 27** – Contra ato da Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da publicação do ato recorrido, quando não definido outro prazo neste Regulamento.

**Art. 28** – O recurso será interposto por petição dirigida à Presidente da Comissão Eleitoral responsável e conterá:

- os nomes e qualificação das partes;
- os fundamentos de fato e de direito do recurso;
- o pedido de nova decisão.

§ 1º - A Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral, ao receber a petição, decidirá pelo efeito devolutivo ou suspensivo do recurso e o julgará no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.

§ 2º - Qualquer membro da comunidade que se sentir lesado é parte legítima para recorrer.

§ 3º - Da decisão da Comissão Eleitoral Central caberá recurso à Diretora-Geral.

§ 4º - O resultado final, após análise dos recursos, será publicado no dia imediatamente posterior ao prazo previsto no § 1º deste artigo.

## CAPÍTULO IX – DA HOMOLOGAÇÃO

**Art. 29** – A homologação do resultado final da eleição será publicado na página institucional do Departamento, no sítio <https://www.delcom.cefetmg.br/>, no dia 25/10/2024.

**Parágrafo único.** Não havendo denúncias, impugnações ou recursos, o resultado final poderá ser divulgado no dia 25/10/2024.

## CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Contagem, 21 de setembro de 2024

Carlos Renato Storck (Presidente da Comissão Eleitoral Local)  
Eduardo José de Araújo (Membro da Comissão Eleitoral Local)  
Ana Cláudia Pereira Soares (Membro da Comissão Eleitoral Local)  
Humberto Fernandes Villela (Membro Suplente da Comissão Eleitoral Local)



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais  
Campus Contagem



**ANEXO 1**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**  
**PROCESSO ELEITORAL PARA CHEFIA DO DELCOM**  
**BIÊNIO 2025-2027**

<b>CANDIDATO(A) A CHEFE TITULAR</b>	
NOME COMPLETO:	
SIAPE:	
SITUAÇÃO FUNCIONAL:	<i>Ativo Permanente em Exercício</i>
<b>CANDIDATO(A) A SUBCHEFE</b>	
NOME COMPLETO:	
SIAPE:	
SITUAÇÃO FUNCIONAL:	<i>Ativo Permanente em Exercício</i>

Declaramos pleno conhecimento e concordância com as normas e requisitos constantes no Edital desta eleição e com os critérios baseados nas especificidades regulamentares dos cargos.

Contagem, \_\_\_\_\_ de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Candidato a Chefe

\_\_\_\_\_  
Candidato a Subchefe